

**ROSSI & ROSSI**  
**ADVOCACIA**

**Reginaldo Pereira Rossi**  
Advogado OAB/SC 39.931  
OAB/CE 29.065

**Sarita Urana Rossi**  
Advogada OAB/SC 45.461


## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE(S): JOÃO BATISTA DE SOUSA CARVALHO**, brasileiro, divorciado, carpinteiro, portador do RG n.º 88608285 SSPD e CPF n.º 319.361.133-68, não possuindo endereço eletrônico, residente e domiciliado a Rua Principal n.º 510, Centro, Aracoiaba, Ceara CEP 62.765-000.

**OUTORGADOS: SOCIEDADE DE ADVOGADOS ROSSI E ROSSI ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 28.563.742/0001-44 com inscrição da OAB/SC n.º 3783, localizada na Rua João Jose da Silva n.º 70, Bairro Aririu, Palhoça, SC, CEP 88.135.040, neste ato representada por seus advogados, **DR. REGINALDO PEREIRA ROSSI**, brasileiro, casado, advogado inscrito junto à OAB/CE sob n.º 29.065 e OAB/SC sob n.º 39.931, **DR.a JANAINA ROBERTO NUNES**, Advogada, inscrita junto a OAB/CE sob o n.º 11.606, com escritório profissional sito a Rua XV de novembro 964, Baturité, Ceara, CEP 62.760-000.

**PODERES:** O **OUTORGANTE** nos termos do art. 105 do CPC, nomeia e constitui os **OUTORGADOS** seus bastante Procuradores, para, em conjunto ou separadamente, **REPRESENTA-LO(A)** em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com os poderes da cláusula “ad judicium” et “extra” e os especiais de **transigir, desistir, acordar, dar e receber quitação, receber intimações, coletar e sacar alvará e destacar os honorários contratuais e sucumbenciais, requerer o benefício da assistência judiciária gratuita nos termos do CPC e CRFB/88 e praticar todos os atos indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reservas. Podendo receber alvarás, sacar valores, receber e assinar acordos e contratos e todo e qualquer ato indispensável ao cumprimento do respectivo mandato.**

Baturité, 27 de novembro de 2018

  
**JOÃO BATISTA DE SOUSA CARVALHO**  
CPF n.º 319.361.133-68

**Unidade Palhoça - Santa Catarina**  
Rua João Jose da Silva nº 70, Aririu,  
Palhoça /SC - CEP 88.135-040  
Telefone: (48) 99654-6876 | (48) 98417-0436 | (48) 3093-0080  
E-mail: rossierossiadv@gmail.com

**Unidade Criciúma - Santa Catarina**  
Rua João Chednel n.º 31,  
Bairro Pio Correia, Criciúma/SC - CEP 88811-500  
Telefone: (48) 999480805  
E-mail: rossierossiadv@gmail.com

**Unidade Baturité - Ceara**  
Rua XV de Novembro n.º 964, Centro,  
Baturité, Ceara, CEP 62.760-000  
Telefone: (85) 99733-4331 - (85) 99928-8585  
E-mail: rossierossiadv@gmail.com

**Unidade Vila Mariana São Paulo**  
Espaço Co-Working - Rua Afonso Celso, 1200  
Vila Mariana - São Paulo/SP  
Telefone: (11) 97801-4303 (11) 95277-8945  
E-mail: rossierossiadv@gmail.com

**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

Eu, **JOÃO BATISTA DE SOUSA CARVALHO**, brasileiro, divorciado, carpinteiro, portador do RG n.º 88608285 SSPD e CPF n.º 319.361.133-68, não possuindo endereço eletrônico, residente e domiciliado a Rua Principal nº 510, Centro, Aracoiaíba, Ceara CEP 62.765-000, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da **Gratuidade da Justiça**, nos termos do art. 98, §1º do Código de Processo Civil de 2015, de forma que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Baturité, 27 de novembro de 2018.

  
**JOÃO BATISTA DE SOUSA CARVALHO**  
 CPF n.º 319.361.133-68

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: JOAO BATISTA DE SOUSA CARVALHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 88608285 SSP CE

CPF: 319.361.133-68 DATA NASCIMENTO: 23/06/1966

PRENOMINADO: ANTONIO AUGUSTO DE CARVALHO, MARIA DE SOUSA CARVALHO

PERMISSÃO: [ ] ACC: [ ] CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 02759133275 VALIDADE: 14/06/2021 1ª HABILITAÇÃO: 11/12/1994

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1285044283

OBSERVAÇÃO: SEM OBSERVAÇÃO;

*João Batista de Sousa Carvalho*

ASSINATURA DO PORTADOR: LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 16/06/2016

*João Vascéllos Ponte* 18553622638  
 JOAO VASCÉLLOS PONTE CE153942363

ASSINATURA DO EMISSOR: DETRAN - CE (CEARA)

PROIBIDO PLASTIFICAR 1285044283



Nº de Inscrição:

049679899

DADOS DO CLIENTE

Nome: JOAO B DE SOUSA CARVALHO  
 End. Leitura: RU RUA PRINCIPAL, 510, CENTRO  
 Cidade: ARACOIABA CEP:62750-000  
 End. Entrega:  
 Cidade:  
 Local: 088 Setor: 103 Quadra: 0202 Lote: 1114 CEP:  
 Subsetor: 00 Subquadra: 00 Comp:0000

ECONOMIAS

Residencial: 001 Comercial: 000 Industrial:000 Público:000

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO

Serviço	Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Volume(m³)	Média Semestral (m³)
AGUA	A05F116230	293	299	6	3

DATAS

Leitura Atual: 20/11/2018 Emissão:20/11/2018 Lacre Água:94372  
 Leitura Anterior: 19/10/2018 Próxima Leitura:19/12/2018 Lacre Esgoto:

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA REFERENTE A: 09/2018

Nº de Amostras	Cloro	Turbidez	Cor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Exigidas	016	016	010	016	016
Analisadas	014	014	010	014	014
Em conformidade	014	014	009	014	014

MENSAGENS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Agradecemos sua pontualidade. Agua tratada e saude.  
 DIGITE ARCE NA PLAY STORE E BAIXE O APLICATIVO DA ARCE.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor (R\$)	HISTÓRICO DE VOLUME		
		Mês/Ano	Água (m³)	Esgoto (m³)
AGUA	24,40			
		nov/17	4	0
		dez/17	3	0
		jan/18	2	0
		fev/18	3	0
		mar/18	4	0
		abr/18	2	0
		mai/18	1	0
		jun/18	4	0
		jul/18	3	0
		ago/18	3	0
		set/18	2	0
		out/18	6	0

TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO

Descrição	Valor (R\$)	Subsídio	Valor (R\$)
PIS	0,23	VALOR DO SERVIÇO	38,70
COFINS	1,16	VALOR DO SUBSÍDIO	14,30
		VALOR TOTAL A PAGAR	24,40

MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
11/2018	06/12/2018	24,40

ONDE PAGAR SUA FATURA

I:355491061771715 L:0622 H:11:19:36 R:072 P:001

Bancos: Bradesco, BNB, Itau, RIC, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Santander, Triângulo. Outros: PagFácil.  
 A Cagece disponibiliza o serviço de débito em conta de sua fatura. Ative já este serviço. Consulte sua agência.

Central de Atendimento  
**Cagece**  
 0800 275 0195



É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece, conforme resoluções das Agências Reguladoras.

Entidades Reguladoras: Fortaleza: ACFOR – Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental: 0800 285 1919. Demais localidades: ARCE – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará: 0800 275 3838. Ouvidoria estadual: 155. Site da ARCE: www.arce.ce.gov.br.  
 Mais informações pelo telefone: 0800 275 0195 nas lojas de atendimento, de 8h às 17h, no site www.cagece.com.br ou na Ouvidoria da Cagece: 3101.1918 de 8h às 12h e 13h às 17h.



Fatura Mensal

Via do agente arrecadador

DADOS DO CLIENTE

Inscrição: 049679899 Código de Responsável: 355491061771715 - 0622 Mês/Ano: 11/2018  
 Local: 088 Setor: 103 Quadra: 0202 Lote: 1114 Comp: 0000  
 Subsetor: 00 Subquadra: 00  
 Cidade: ARACOIABA Vencimento: 06/12/2018 Total (R\$): 24,40

82690000000 9 24400009700 0 04967989901 0 00068522015 4



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANAINA ROBERTO NUNES e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, protocolado em 24/01/2019 às 16:07, sob o número 01053350220198060001. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0105335-02.2019.8.06.0001 e código 42FF3EA.

**DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA**

EU: JOÃO BATISTA DE SOUSA CARVALHO

Brasileiro(a), Estado Civil: DIVORCIADO

Profissão: CARPINTEIRO, Portador(a) da identidade nº 88608285

SSP/CE, e inscrito(a) no CPF sob nº 319.361.133-68

Telefone: (85)99957-2183 residente e domiciliado(a) a Rua

RUA PRINCIPAL n.º 510

Bairro: CENTRO, Cidade: ARACOIABA CEP: 62.765-000

Email: NÃO POSSUI

**DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS LEGAIS QUE RESIDO NA RUA**

RUA PRINCIPAL n.º 510

Bairro: CENTRO, Cidade: ARACOIABA CEP: 62.765-000

Por ser verdade, firmo a presente.

Baturité, 18/12/2018.

João Batista de Sousa Carvalho  
ASSNATURA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANAINA ROBERTO NUNES e Tribunal de Justiça do Estado do Ceara, protocolado em 24/01/2019 às 16:07, sob o número 0105335022019806060001. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0105335-02.2019.8.06.0001 e código 42FF3EE

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

EU: JOÃO BATISTA DE SOUSA CARVALHO

Brasileiro(a), Estado Civil: DIVORCIADO

Profissão: CARPINTEIRO, Portador(a) da identidade nº 886.08285

SSP/CE, e inscrito(a) no CPF sob nº 319.361.133-68

Telefone: (85) 99957-2181 residente e domiciliado(a) a Rua RUA PRINCIPAL n.º 510

Bairro: CENTRO, Cidade: ARACOIABA CEP: 62.765-000

Email: NÃO POSSUI

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS LEGAIS QUE tenho total e plena consciência da propositura da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT em meu nome, e que a demanda judicial tramitará no Estado do Ceará, mais precisamente na Comarca de Fortaleza ou Baturité, resultando, ainda que até a presente data não propus ação judicial contra qualquer seguradora do consórcio de seguro DPVAT, referente aos fatos narrados e aos documentos apresentados.

Outrossim, declaro ainda, estar ciente de minha responsabilidade (civil e criminal) pela fatos narrados, informações e documentos apresentados e anexados ao processo judicial, de cobrança de seguro DPVAT, principalmente em caso de falsa declaração com o fim de alterar a licitude dos fatos juridicamente relevantes, exonerando os advogados **DR. REGINALDO PEREIRA ROSSI**, brasileiro, casado, advogado inscrito junto à OAB/CE sob n.º 29.065 e OAB/SC sob n.º 39.931 e **DR.ª JANAINA ROBERTO NUNES**, brasileira, casada, advogada, inscrita junto a OAB/CE sob nº 11.606, de qualquer responsabilidade civil e/ou Criminal.

João Batista de Sousa Carvalho Baturité, 18 / 12 / 2018.  
**DECLARANTE**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME: ELTON JHONES ALVES DA SILVA**

**CPF: 063.185.183.63**

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**NOME: ALESSANDRA LOPES DA SILVA**

**CPF: 062.540.643-59**

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANAINA ROBERTO NUNES e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, protocolado em 24/01/2019 às 16:07, sob o número 01053350220198060001. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0105335-02.2019.8.06.0001 e código 42FF3EE.

## DECLARAÇÃO DO IRRF

Com a edição da **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N.º 864/2008 DE 25 DE JULHO DE 2008**, deixou de existir a **DECLARAÇÃO ANUAL DE ISENTO**, a partir do ano de 2008. Assim, tendo em vista o que dispõe a Lei 7.115/83, o(a) acima qualificado(a) **DECLARA**, sob pena das sanções civis, administrativas e criminais, que **NÃO POSSUI RENDIMENTOS QUE ENSEJEM A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE IRRF À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**.

Declaro ainda, ter ciência do que dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

**“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:**

**Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.”**

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Baturité, 18/12/2018.

*João Batista de Sousa Coelho*  
**DECLARANTE**

### LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. . 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. . 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. . 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

**JOÃO FIGUEIREDO**  
*Ibrahim Arbi-Ackel*

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DO LAUDO DO**  
**INSTITUTO MÉDICO LEGAL**

EU: JOÃO BATISTA DE SOUSA CARVALHO

Brasileiro(a), Estado Civil: DIVORCIADO

Profissão: CARPINTEIRO, Portador(a) da identidade nº 88608285

SSP/CE, e inscrito(a) no CPF sob nº 319 361 133 - 68

Telefone: (85) 99957-2181 residente e domiciliado(a) a Rua RUA PRINCIPAL n.º 510

Bairro: CENTRO, Cidade: ARACOIABA CEP: 62.765-000

Email: NÃO POSSUI

Declaro para os devidos fins e efeitos legais, que estou impossibilitado de aprestar o laudo pericial do Instituto Médico Legal – IML, para os requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei n.º 6.194/1974) e do processo judicial, uma vez que:

- não há estabelecimento do IML no Município de minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para ins de prova do Seguro DPVAT; ou
- estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 dias do respectivo pedido, não havendo tempo hábil pra tal;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, seja administrativo ou judicial, para cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal – IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau de lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei n.º 6.194/1974.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação ou renúncia de direito em impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Baturité, 18 / 12 / 2018.  
João Batista de Sousa Carvalho  
**DECLARANTE**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANAINA ROBERTO NUNES e Tribunal de Justiça do Estado do Ceara, protocolado em 24/01/2019 às 16:07, sob o número 01053350220198060001. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jfce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0105335-02.2019.8.06.0001 e código 42FF3EE